



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 515, de 10 de abril de 2019

Altera o Decreto nº 76/2017, que designou os membros da Gerência dos Serviços Funerários de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o Regulamento dos Serviços Funerários do Município de Toledo, aprovado pelo Decreto nº 268/2003 e alterações posteriores,

considerando o contido no Pedido de Providência nº 22/2019, de 6 de abril de 2019, da Secretaria da Administração do Município,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 76, de 24 de março de 2017, que designou os membros da Gerência dos Serviços Funerários de Toledo, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** – ...

I – Natieli Cristina Duarte, como Presidente;
...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DECRETO Nº 516, de 10 de abril de 2019

Concede permissão de uso de bens pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo à Associação dos Avicultores do Oeste do Paraná – AAVIOPAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 09/2019-SAA, de 1º de abril de 2019, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida à **Associação dos**

Avicultores do Oeste do Paraná – AAVIOPAR, inscrita no CNPJ sob nº 09.278.328/0001-49, a permissão de uso, gratuita e até 31 de dezembro de 2020, dos seguintes bens, de propriedade do Município de Toledo:

I – mini-carregadeira, marca BOBCAT, modelo S175K, série nº A3L535523, número de série motor 8U2504, ano 2009, nº de frota 588;

II – mini-carregadeira, marca BOBCAT, modelo S130, série K, ano 2008;

III – mini-carregadeira, marca Takeuchi, modelo TS70R TS70R74, ano e modelo 2014, chassi nº T4R07000328, com caçamba, nº de frota 797;

IV – caminhão, marca AGRAL/6000D E-MEC, cor branca, ano 2010, modelo 2011, chassi nº 9BYC2462VBC001078, motor número E1T167227, nº de frota 634;

V – oito distribuidores de adubo orgânico sólido, rebocáveis, plaquetas nºs 37701, 37702, 37703, 37704, 37705, 37706, 37707 e 37708.

Parágrafo único – Os bens objeto da permissão de uso de que trata o presente Decreto serão utilizados na implementação das atividades fomentadas pela permissionária no setor de avicultura exclusivamente no Município de Toledo.

Art. 2º – Caberá à permissionária:

I – zelar pela conservação e manutenção dos bens a ela cedidos por este Decreto, realizando os reparos que neles se fizerem necessários;

II – realizar as revisões recomendadas nos Manuais de utilização dos equipamentos referidos nos incisos I, II e III do **caput** do artigo anterior;

III – contratar apólice de seguro para os bens especificados nos incisos I a IV do **caput** do artigo anterior;

IV – custear todas as despesas decorrentes da utilização dos bens objeto desta permissão, inclusive com licenciamento, seguro obrigatório e eventuais multas;

V – assumir total responsabilidade pelo uso dos bens objeto da presente permissão, inclusive por eventuais danos perante terceiros;

VI – restituir os bens ao Município, ao término da permissão, nas mesmas condições em que os recebeu, admitido apenas o desgaste normal decorrente de sua utilização.

Art. 3º – Fica vedado à permissionária ceder ou transferir qualquer dos bens objeto da presente permissão, sem autorização prévia do Município.

Art. 4º – Os demais direitos e deveres relativos à presente permissão de uso são os previstos na legislação pertinente.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 15 de Abril de 2019

Edição nº 2.289

Página 2

sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CRISTOPHER CRISTIANO CARNELOS DE AZEVEDO

SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DECRETO Nº 517, de 10 de abril de 2019

Concede permissão de uso de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo à Associação dos Produtores de Leite dos Condomínios de Inseminação Artificial de Toledo – ACIAT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 10/2019-SAA, de 1º de abril de 2019, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município,

considerando a necessidade de implementação de atividades dos condomínios que integram o Programa de Inseminação Artificial de Bovinos, visando à melhoria da bovinocultura de leite em nosso Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida à Associação dos Produtores de Leite dos Condomínios de Inseminação Artificial de Toledo – ACIAT a permissão de uso, gratuita e até 31 de dezembro de 2020, dos seguintes bens, de propriedade do Município de Toledo:

I – trator agrícola, marca New Holland, modelo TL85E, chassi nº Z7CB24769;

II – trator agrícola, marca New Holland, modelo TL85E, chassi nº Z7CB24767;

III – trator agrícola, marca John Deere, chassi nº CQ5403AO28247;

IV – trator agrícola, marca Valmet, patrimônio nº 000381, concedido pelo Colégio Agrícola de Toledo;

V – 2 carretas agrícolas, com capacidade de 7 toneladas cada, marca IAC, patrimônio nºs 33134 e 33135;

VI – 2 carretas agrícolas, com capacidade de 6 toneladas cada, marca IAC, número de série 0612 e um sem placa de patrimônio;

VII – 4 carretas agrícolas basculantes, com capacidade mínima para 7 toneladas cada, marca IAC, patrimônio nºs 35471, 35473, 35470, e 35472;

VIII – 2 conjuntos forrageiros com pré-secagem, marca JF, modelo JF92, patrimônio nºs 33132 e 33133;

IX – 4 ancinhos enleiradores, marca Nogueira, modelo HAYBOB 300, patrimônio nºs 27445, 26000, 34907 e 34906;

X – 2 segadeiras de discos, marca Nogueira, modelo SDN 170;

XI – segadeira de discos, patrimônio nº 27447;

XII – segadeira de discos, marca Agritech Lavrale, série nº *1558;

XIII – segadeira de discos, marca Agritech Lavrale, patrimônio nº 33131;

XIV – enfardadeira, marca Stabra, modelo Speeder Flex 3545, patrimônio nº 34635;

XV – 2 enfardadeiras, marca Nogueira, modelo Express 4030, patrimônio nºs 34902 e 34903;

XVI – enfardadeira, marca Nogueira, patrimônio nº 25999;

XVII – semeadora com 17 linhas, marca Imasa, modelo MSS 1800 Trigueira, nº de série 26060, patrimônio nº 34636;

XVIII – semeadora com 17 linhas, marca Baldan, modelo SPD 4000, nº de série 0050217001001;

XIX – pulverizador com capacidade para 600 litros, marca Jacto, modelo M12-75, nº de frota 226;

XX – triturador de grãos, marca Vencedora Maqtron, modelo M 10000 STD, nº 157047;

XXI – triturador de grãos, marca Vencedora Maqtron, modelo M 10000 STD, patrimônio nº 28692;

XXII – caminhão distribuidor de esterco líquido, com capacidade para 15 toneladas, patrimônio nº 27448.

Parágrafo único – Os bens objeto da permissão de uso de que trata o presente Decreto serão utilizados pela permissionária na implementação das atividades dos condomínios que integram o Programa de Inseminação Artificial de Bovinos, desenvolvido em conjunto entre a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município e a permissionária, visando à melhoria da alimentação dos bovinos e o consequente aumento da produção de leite.

Art. 2º – Caberá à permissionária:

I – zelar pela conservação e manutenção dos bens a ela cedidos por este Decreto, realizando os reparos que neles se fizerem necessários;

II – custear todas as despesas decorrentes da utilização dos bens objeto desta permissão;

III – assumir total responsabilidade pelo uso dos bens objeto da presente permissão, inclusive por eventuais danos perante terceiros;

IV – restituir os bens ao Município, ao término da permissão, nas mesmas condições em que os recebeu, admitido apenas o desgaste normal decorrente de sua utilização.

Art. 3º – Fica vedado à permissionária ceder



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 15 de Abril de 2019

Edição nº 2.289

Página 3

ou transferir qualquer dos bens objeto da presente permissão, sem autorização prévia do Município.

Art. 4º – Os demais direitos e deveres relativos à presente permissão de uso são os previstos na legislação pertinente.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CRISTOPHER CRISTIANO CARNELOS DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Moradores da Linha 14 de Dezembro, para uso dos produtores do Condomínio da Linha 14 de Dezembro;

VI – plaqueta nº 58.232, à Associação de Moradores de Ouro Preto, para uso dos produtores do Condomínio de Ouro Preto;

VII – plaqueta nº 58.233, à Associação de Moradores de Dois Marcos, para uso dos produtores do Condomínio de Dois Marcos;

VIII – plaqueta nº 58.234, à Associação de Moradores da Linha São Paulo, para uso dos produtores do Condomínio da Linha São Paulo;

IX – plaqueta nº 58.235, à Associação de Moradores de Bom Princípio, para uso dos produtores do Condomínio de Bom Princípio;

X – plaqueta nº 58.236, à Associação de Moradores da Linha Mandarina, para uso dos produtores do Condomínio da Linha Mandarina;

XI – plaqueta nº 58.237, à Associação de Moradores de General Osório, para uso dos produtores do Condomínio de General Osório;

XII – plaqueta nº 58.238, à Associação de Moradores de São Miguel, para uso dos produtores do Condomínio de São Miguel.

DECRETO Nº 518, de 10 de abril de 2019

Concede permissão de uso de bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo a associações comunitárias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 11/2019-SAA, de 1º de abril de 2019, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedida a permissão de uso, gratuita e até 31 de dezembro de 2020, das seguintes carretas agrícolas basculantes, com capacidade para 6 toneladas cada, marca IAC-CANB6000, código 1.1.35298, de propriedade do Município de Toledo:

I – plaqueta nº 58.227, à Associação de Moradores da Linha Floriano, para uso dos produtores do Condomínio da Linha Pinhalzinho;

II – plaqueta nº 58.228, à Associação de Moradores de Km 41, para uso dos produtores do Condomínio da Linha União “A”;

III – plaqueta nº 58.229, à Associação de Moradores de Km 41, para uso dos produtores do Condomínio de Km 41;

IV – plaqueta nº 58.230, à Associação de Moradores de Sol Nascente, para uso dos produtores do Condomínio de Sol Nascente;

V – plaqueta nº 58.231, à Associação de

Parágrafo único – Os bens objeto da permissão de uso de que trata este Decreto serão utilizados pelos produtores rurais cadastrados nos Condomínios do Programa de Melhoramento Genético do Município, referidos nos incisos do **caput** deste artigo.

Art. 2º – Caberá às permissionárias:

I – zelar pela conservação e manutenção dos bens a elas cedidos por este Decreto, realizando os reparos que neles se fizerem necessários;

II – custear eventuais despesas necessárias para a utilização dos bens objeto desta permissão;

III – assumir a total responsabilidade pelos bens, devendo restituí-los ao Município, ao término da permissão, nas mesmas condições em que os receberam;

IV – preencher e encaminhar anualmente à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município o Relatório de Utilização dos respectivos bens objeto desta permissão.

Art. 3º – Fica vedado às permissionárias ceder ou transferir qualquer dos bens objeto da presente permissão, sem autorização prévia do Município.

Art. 4º – Os demais direitos e deveres relativos à presente permissão de uso são os previstos na legislação pertinente.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CRISTOPHER CRISTIANO CARNELOS DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DECRETO Nº 519, de 10 de abril de 2019

Outorga permissão de uso de bens móveis e equipamentos integrantes do patrimônio público municipal à **Associação de Apicultores de Toledo (API-TOLEDO)**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "j" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 12/2019-SAA, de 1º de abril de 2019, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica outorgada à **ASSOCIAÇÃO DE APICULTORES DE TOLEDO (API-TOLEDO)** a permissão de uso dos seguintes bens móveis e equipamentos integrantes do patrimônio público municipal:

- I – um descristalizador de mel, plaqueta patrimonial nº 53.260;
- II – um homogeneizador com aquecimento e isolamento térmico, plaqueta patrimonial nº 53.259;
- III – três decantadores, linha normal, plaquetas patrimoniais nºs 53.262, 53.263 e 53.264;
- IV – duas mesas desoperculadoras, plaquetas patrimoniais nºs 53.256 e 53.257;
- V – uma centrífuga elétrica, plaqueta patrimonial nº 53.258;
- VI – uma bomba de transferência de mel, plaqueta patrimonial nº 53.265;
- VII – uma bomba portátil para desentasse de mel, plaqueta patrimonial nº 53.266;
- VIII – um conjunto para produção de mel em sachê, plaqueta patrimonial nº 53.261;
- IX – uma envasadora eletrônica para frascos de mel, plaqueta patrimonial nº 53.302;
- X – um refratômetro analógico portátil, plaqueta patrimonial nº 53.301.

§ 1º – A permissão de uso de que trata este Decreto é gratuita e por tempo determinado, com término em 31 de dezembro de 2020.

§ 2º – Os bens referidos nos incisos do **caput** deste artigo deverão ser utilizados exclusivamente para a implementação das atividades da indústria de beneficiamento de mel e demais produtos de origem apícola, mantida pela permissionária.

Art. 2º – São obrigações da permissionária:

I – zelar pela conservação e manutenção dos bens, arcando com as despesas inerentes a tais serviços, e realizar, às suas custas, os reparos e consertos que neles se fizerem necessários;

II – custear todas as despesas decorrentes da utilização dos bens e assumir total responsabilidade pela sua posse e utilização;

III – assumir a responsabilidade civil por danos de qualquer natureza que venham a ser ocasionados a terceiros em virtude da permissão de uso ou da utilização dos bens de que trata este Decreto;

IV – restituir os bens ao Município, quando do término ou revogação da permissão, nas mesmas condições em que os recebeu, admitido apenas o desgaste normal decorrente de sua utilização;

V – preencher e encaminhar mensalmente à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Município o Registro de Uso dos bens e equipamentos objeto desta permissão.

Art. 3º – Fica vedado à permissionária ceder ou transferir qualquer dos bens objeto da presente permissão ou permitir a sua utilização por terceiros.

Art. 4º – Os demais direitos e deveres relativos à presente permissão de uso são os previstos na legislação pertinente.

Art. 5º – O descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas no artigo 2º deste Decreto ou a inobservância da vedação prevista em seu artigo 3º, bem como a atuação da permissionária em desconformidade com a legislação aplicável à utilização de bens públicos, importará a imediata revogação da permissão de uso relativa aos bens a ela cedidos por este Decreto.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CRISTOPHER CRISTIANO CARNELOS DE AZEVEDO
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO



DECRETO Nº 520, de 11 de abril de 2019

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área localizada neste Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea “d” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providência nº 30/2019, de 10 de abril de 2019, do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea “i” do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, a área de 5.047,04m² (cinco mil quarenta e sete metros e quatro décimos quadrados), proveniente do desmembramento da Chácara nº 170/171/172/173/174/176, integrante da 2ª Parte do 47º Perímetro da Fazenda Britânia, situada na Linha Dr. Ernesto, neste Município, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Chácara nº 170/171/172/173/174/176.2, com as Chácaras nºs 175 e 177, com o azimute de 85º45’32”, numa distância de 498,45 metros;

II – a Noroeste, com a Chácara nº 177, com o azimute de 220º45’32”, numa distância de 7,07 metros;

III – a Leste, com a Chácara nº 170/171/172/173/174/176.2, com azimute de 175º45’32”, numa distância de 15,00 metros;

IV – ao Sul, com a Chácara nº 170/171/172/173/174/176.2, com azimute de 265º45’32”, numa distância de 503,45 metros;

V – a Oeste, com a Rodovia PR-182, com o azimute de 355º42’25”, numa distância de 10,00 metros.

Parágrafo único – A área de que trata o **caput** deste artigo destinar-se-á à implantação/regularização de via pública – rua de chácaras –, para acesso às Chácaras nºs 175 e 177, objeto das Matrículas nºs 71.221 e 71.210 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, integrantes do Parque Científico e Tecnológico de Biotecnologia – BIOPARK, situado neste Município.

Art. 2º – Na aplicação das normas contidas neste Decreto, poderá ser alegado o instituto de urgência, conforme preceitos estabelecidos pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, com as alterações procedidas pela Lei nº 2.786/1956.

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação

do disposto neste Decreto, correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º – Fica autorizada a Assessoria Jurídica da Municipalidade a proceder às medidas judiciais cabíveis à desapropriação da área de que trata este Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 521, de 11 de abril de 2019

Regulariza e unifica a denominação do **Loteamento “Conjunto Habitacional Rossoni”**, implantado nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

considerando a necessidade de regularizar-se e unificar-se a denominação do Loteamento “Conjunto Habitacional Rossoni”, tendo em vista que, de fato, já é tratado como tal, embora em documentos do respectivo processo de parcelamento e em matrículas de imóveis nele situados constem denominações diversas, como “Conjunto Residencial Rossoni”, “Vila Rossoni” ou “BNH Rossoni”, em especial para fins de retificações de matrículas perante o Ofício Imobiliário competente;

considerando o contido no item 2 da Diligência Registral nº 216/2019, do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo;

considerando, também, a solicitação contida no Pedido de Providência nº 29/2019, de 10 de abril de 2019, do Departamento de Patrimônio e Serviços Gerais da Secretaria da Administração do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica regularizada e unificada a denominação, como **Loteamento “Conjunto Habitacional Rossoni”**, do loteamento implantado nas chácaras nºs 2, 3 e 4, entre os Loteamentos Quincas, Jardim dos Bancários, Central e da Subdivisão da Chácara nº 01 Parte Leste, nesta cidade de Toledo.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 15 de Abril de 2019

Edição nº 2.289

Página 6

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 522, de 11 de abril de 2019

Estabelece normas sobre a responsabilidade, atribuições e chefias de serviços de saúde sob a responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as alíneas “f” e “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

considerando o artigo 28 do Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que declara que qualquer organização hospitalar ou de assistência médica, pública ou privada, obrigatoriamente, tem que funcionar com um Diretor Técnico, habilitado para o exercício da Medicina, como principal responsável pelos atos médicos ali realizados;

considerando o artigo 15 da Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, que impõe que os cargos/ funções de chefia de serviços médicos somente podem ser exercidos por médicos habilitados na forma da lei;

considerando a Resolução nº 1.980, de 13 de dezembro de 2011, do Conselho Federal de Medicina, que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica para as pessoas jurídicas;

considerando o inciso II do artigo 5º da Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013 (Lei do Ato Médico), que disciplina ser ato privativo do médico a coordenação e supervisão vinculadas, de forma imediata e direta, às atividades privativas de médicos;

considerando a Resolução nº 2.147, de 27 de outubro de 2016, do Conselho Federal de Medicina, que estabelece normas sobre a responsabilidade,

atribuições e chefias de serviços em ambientes médicos;

considerando a necessidade de aprimoramento e organização do processo de trabalho médico nos estabelecimentos de saúde do Município de Toledo,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam instituídas as funções de Diretor Técnico e de Diretor Clínico nas unidades de saúde do Município, nos termos do § 2º do artigo 1º da Resolução nº 2.147/2016, do Conselho Federal de Medicina (CFM).

§ 1º – O provisionamento da função de Diretor Técnico dar-se-á mediante designação do(a) servidor(a) na função de Diretor Técnico Médico de Unidades de Urgência e Emergência, conforme Tabela “D” – Funções Gratificadas, anexa à Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.281/2019.

§ 2º – A função do Diretor Clínico será definida mediante eleição direta e voto dos servidores lotados no referido serviço, sem designação de função.

§ 3º – Os Diretores Técnicos, para o desenvolvimento de suas atividades, terão disponibilizado de sua carga horária semanal, o total de 12 (doze) horas para os serviços de Direção, devendo completar normalmente as demais horas na forma convencional de escala de trabalho, ocorrendo a distribuição dessa carga horária de maneira uniforme ao longo da semana.

§ 4º – O Diretor Clínico terá disponibilizado da sua carga horária semanal, o total de 6 (seis) horas para os serviços de direção, devendo completar normalmente as demais horas na forma convencional de escala de trabalho, ocorrendo a distribuição dessa carga horária de maneira uniforme ao longo da semana.

§ 5º – Em virtude de a Direção Técnica compreender uma gratificação pelo exercício da função, a mesma possui por característica as atribuições correspondentes a encargos de chefia, coordenação e supervisão, previstas em lei, ficando o servidor disponível para atender à convocação, sempre que houver necessidade da administração.

Art. 2º – Ao Diretor Técnico competem os seguintes deveres, consubstanciados no artigo 2º, § 3º e incisos da Resolução CFM nº 2.147/2016:

I – zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

II – assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por falta éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 15 de Abril de 2019

Edição nº 2.289

Página 7

instituição;

III – assegurar o pleno e autônomo funcionamento das comissões de Ética Médica;

IV – certificar-se da regular habilitação dos médicos perante o Conselho de Medicina, bem como sua qualificação como especialista, exigindo a apresentação formal de documentos, cujas cópias devem constar da pasta funcional do médico perante o setor responsável, aplicando-se essa mesma regra aos demais profissionais da área da saúde que atuem na instituição;

V – organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;

VI – tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;

VII – nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envidar esforços para assegurar a correção do repasse dos honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas, junto às instâncias superiores, para solucionar eventuais problemas;

VIII – assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;

IX – assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de qualquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;

X – cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2.056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia interprofissional;

XI – cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;

XII – assegurar que as propagandas institucionais obedeçam ao disposto na Resolução CFM nº 1.974, de 14 de julho de 2011, ou na que a suceder;

XIII – assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição.

Art. 3º – Fica definido, como opcional para os serviços com menos de 30 (trinta) médicos, que a função de Diretor Clínico, nos termos do artigo 80, § 3º, da Resolução CFM nº 2.147/2016, seja acumulada pelo Diretor Técnico.

Art. 4º – Ficam estabelecidas, como competências do Diretor Clínico, com base no artigo 5º e incisos da Resolução CFM nº 2.147/2016:

I – assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;

II – exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária, de seus pacientes,

assentada no prontuário;

III – organizar os prontuários dos pacientes de acordo com o que determinam as Resoluções CFM nºs 1.638/2002 e 2.056/2013;

IV – exigir dos médicos plantonistas, quando chamados a atender pacientes na instituição, o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções;

V – disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas;

VI – determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTI's e dos serviços de urgência e emergência médica não sejam deslocados para fazer atendimento fora de seus setores.

Art. 5º – São deveres do Diretor Clínico, conforme disposto no artigo 6º e seus incisos da Resolução CFM nº 2.147/2016:

I – dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;

II – supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao Diretor Técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento da aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessários ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;

III – zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do corpo clínico da instituição;

IV – supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;

V – atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pela instituição, sempre que necessário;

VI – incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina;

VII – recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem com a responsabilidade de exigir a sua supervisão.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DENISE LIELL
SECRETÁRIA DA SAÚDE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 15 de Abril de 2019

Edição nº 2.289

Página 8

DECRETO Nº 524, de 12 de abril de 2019

Abre créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei "R" nº 20, de 10 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam abertos no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2019:

I – crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 9.150.873,34 (nove milhões cento e cinquenta mil oitocentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, mediante a suplementação das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

a) no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 03.001 - 08.244.0013.2-016 ATIVIDADES DA COZINHA SOCIAL E RESTAURANTES POPULARES

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	2.748,00
00970 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	2.748,00

PROJETO/ATIVIDADE 04.002 - 04.123.0007.2-031 ATIVIDADES DO DEPTO DE CONTROLE CONTÁBIL E FINANCEIRO

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	150.631,22
01910 10029 1006 / 3 / 99 / 1 / 2 TERMO COOP CAIXA PARCERIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	R\$	150.631,22

PROJETO/ATIVIDADE 04.002 - 28.846.0006.0-037 DEVOLUÇÃO/RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS E CONGÊNERES, RECEITAS TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS

3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$	170.000,00
02190 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	170.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 08.002 - 13.122.0002.2-058 ATIVIDADES DO DEPTO CULTURA - DESPESAS FIXAS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	41.650,00
03760 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	41.650,00

PROJETO/ATIVIDADE 08.002 - 13.392.0015.2-063 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	2.000,00
04080 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	2.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	2.000,00
04090 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	2.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.5-074 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL DE ESCOLAS - TRANSF CONST

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	586.000,00
05000 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$	10.000,00
05010 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	276.000,00
05020 107 107 / 99 / 1 / 0 / 0 Salário-Educação	R\$	300.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.6-076 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	61.500,00
05240 107 107 / 99 / 1 / 0 / 0 Salário-Educação	R\$	61.500,00

3.3.90.32.00.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	R\$	163.000,00
--	-----	------------

05290 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$	50.000,00
--	-----	-----------

05300 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	113.000,00
--	-----	------------

3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$	60.000,00
--	-----	-----------

05330 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	60.000,00
--	-----	-----------

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.6-077 MANUT E CONSERV EDIF ENS FUNDAM-RECUR TRANSF CONST

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	196.000,00
---	-----	------------

05580 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	100.000,00
--	-----	------------

05590 107 107 / 99 / 1 / 0 / 0 Salário-Educação	R\$	96.000,00
---	-----	-----------

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	134.000,00
--	-----	------------

05630 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	70.000,00
--	-----	-----------

05640 107 107 / 99 / 1 / 0 / 0 Salário-Educação	R\$	64.000,00
---	-----	-----------

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.365.0018.6-079 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	2.500,00
---	-----	----------

05860 107 107 / 99 / 1 / 0 / 0 Salário-Educação	R\$	2.500,00
---	-----	----------

PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.0019.5-085 CONSTRUÇÃO/ REFORMA/ AMPLIAÇÃO DE CMEIs

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	257.000,00
---	-----	------------

06410 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$	50.000,00
--	-----	-----------

06420 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	107.000,00
--	-----	------------

06430 107 107 / 99 / 1 / 0 / 0 Salário-Educação	R\$	100.000,00
---	-----	------------

PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.0019.6-088 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	10.000,00
---	-----	-----------

06820 107 107 / 99 / 1 / 0 / 0 Salário-Educação	R\$	10.000,00
---	-----	-----------

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	30.000,00
--	-----	-----------

06930 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$	30.000,00
--	-----	-----------



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 15 de Abril de 2019

Edição nº 2.289

Página 9

PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.0019.6-089 MANUT CONSERV EDIFICAÇÕES EDUCAÇÃO INFANTIL	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 72.000,00
07060 107 107 / 99 / 1 / 0 / 0 Salário-Educação	R\$ 72.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 68.000,00
07100 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 20.000,00
07110 107 107 / 99 / 1 / 0 / 0 Salário-Educação	R\$ 48.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.122.0002.2-101 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - GAB SEC ESPORTES E LAZER	
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.....	R\$ 18.000,00
07820 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 18.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.241.0020.2-103 PROGRAMA ESPORTIVO, RECREATIVO E DE LAZER PARA IDOSOS	
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 34.500,00
07900 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 34.500,00
PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 26.781.0022.1-124 INFRAESTRUTURA DE AEROPORTO	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 6.557,76
08790 10141 1008 / 3 / 99 / 2 / 12 TRANSF VOLUNTÁRIAS PRIVADAS - OBRAS AEROPORTO	R\$ 6.557,76
PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 26.781.0022.2-125 MANUT SERV E ESTRUTURA AEROPORTO MUNICIPAL	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 23.716,48
08910 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 23.716,48
PROJETO/ATIVIDADE 12.002 - 18.122.0011.2-129 PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 45.300,00
09260 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 45.300,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 3.350,00
09280 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 3.350,00
PROJETO/ATIVIDADE 12.003 - 18.541.0025.2-136 MANUT E CONS ÁREAS DE LAZER, PRAÇAS, PARQ, JARD	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 61.710,29
09760 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 16.883,61
09780 511 511 / 1 / 7 / 0 / 0 Taxas - Prestação de Serviços	R\$ 44.826,68
PROJETO/ATIVIDADE 12.005 - 18.541.0027.1-139 INFRAESTRUTURA AMBIENTAL - FUNDO DO MEIO AMBIENTE	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 138.123,90
10000 10043 55 / 99 / 99 / 0 / 0 SANEPAR - CONT DE CONCESSÃO FUNDO DO MEIO AMBIENTE..	R\$ 138.123,90
PROJETO/ATIVIDADE 12.005 - 18.541.0027.2-140 MANUT DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUN MEIO AMBIENTE	
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 74.996,67
10080 10043 555 / 99 / 99 / 0 / 0 SANEPAR - CONTRATO DE CONC FUNDO DO MEIO AMBIENTE ..	R\$ 74.996,67
PROJETO/ATIVIDADE 13.002 - 08.244.0028.1-143 CONST, AMPL, REFORM, MELH E EQUIP DE CENTROS CONV COMUN/MULTIUSO	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 2.800,00
10250 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 2.800,00
PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.122.0002.2-150 MANUT DAS EDIFIC ADMINIST E DOS SERV PÚBL E URBANOS	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.000,00
10440 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 3.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.451.0032.1-156 CONSTRUÇÃO E MELHORIAS EM VIAS PÚBLICAS	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 583.519,03
10630 511 511 / 1 / 7 / 0 / 0 Taxas - Prestação de Serviços	R\$ 560.676,50
10640 512 512 / 99 / 99 / 0 / 0 CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)	R\$ 22.842,53
PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.452.0030.2-159 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - PLANO MUN RES SÓLIDOS	
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE.....	R\$ 10.000,00
10790 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres).....	R\$ 10.000,00
PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0033.1-164 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EQUIP DAS UBS E SEDES	
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 6.440,05
11230 10147 1011 / 9 / 2 / 5 / 18 Transf SESA - reforma/ recuperação de USF - UBS Jd Porto Alegre..	R\$ 1.050,09
11240 10167 1011 / 9 / 2 / 5 / 18 Transf SESA - Reforma da UBS do Jardim Panorama	R\$ 2.526,25
11250 10168 1011 / 9 / 2 / 5 / 18 Transf SESA - Reforma da UBS do Jardim Coopagro	R\$ 2.863,71
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 226.402,22
11300 500 500 / 9 / 2 / 6 / 20 Bloco de Inv na Rede de Serv de Saúde - Portaria 204-GM de 2007	R\$ 50.000,00
19600 518 518 / 9 / 2 / 6 / 20 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 168.241,89
19840 10098 1011 / 9 / 2 / 5 / 18 TRANSF SESA AQUIS EQUIPAMENTOS PARA UBS	R\$ 1.969,85
19850 10118 1011 / 9 / 2 / 5 / 18 Transferência SESA Aquisição de Equip de Fisiot ou Reabilitação	R\$ 2.438,72
19860 10119 1011 / 9 / 2 / 5 / 18 Trans SESA Aquisição de Equi para Unidades de Atenção Primária...	R\$ 3.751,76
PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0033.2-166 RECURSOS HUMANOS - AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE	
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 103.073,10
11370 494 494 / 9 / 2 / 6 / 20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 103.073,10



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 15 de Abril de 2019

Edição nº 2.289

Página 10

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0033.2-169 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	21.935,98
11850 003 3 / 13 / 7 / 0 / 0 APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS - AFM	R\$	21.935,98
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	15.090,31
12010 304 304 / 4 / 2 / 0 / 0 Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros	R\$	5.291,45
19870 10121 1011 / 9 / 2 / 5 / 18 Trans SESA - Incentivo Fina de Inve ao Transporte Sanitário – APSUS...R\$		9.798,86

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0033.2-171 IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	742.492,50
12200 341 1011 / 9 / 2 / 5 / 18 TRANSF SESA ATENÇÃO PRIMÁRIA SUS (APSUS)	R\$	40.000,00
12210 369 369 / 9 / 2 / 6 / 20 Serviços Prestados SUS/Faturamento AlHs	R\$	142.492,50
12220 494 494 / 9 / 2 / 6 / 20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$	500.000,00
12230 10093 1011 / 9 / 2 / 5 / 18 TRANSFERÊNCIA SESA INCENTIVO CUSTEIO NASF	R\$	60.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	303.515,34
12320 341 1011 / 9 / 2 / 5 / 18 TRANSF SESA ATENÇÃO PRIMÁRIA SUS (APSUS)	R\$	35.807,28
12330 369 369 / 9 / 2 / 6 / 20 Serviços Prestados SUS/Faturamento AlHs	R\$	250.000,00
12350 10093 1011 / 9 / 2 / 5 / 18 TRANSFERÊNCIA SESA INCENTIVO CUSTEIO NASF	R\$	17.708,06

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0033.6-173 ATENDIMENTO DE SAÚDE A CRIANÇAS E ADOLESCENTES

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	22.542,62
12540 10062 1011 / 9 / 2 / 5 / 18 TRANSF SESA PROJETO ADO EM CONFLITO COM A LEI	R\$	20.000,00
12550 10086 1011 / 9 / 2 / 5 / 18 TRANSF SESA NÚC DA PREV A VIOLÊNCIA E PROM DA SAÚDE .	R\$	2.542,62
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	6.929,68
12630 10062 1011 / 9 / 2 / 5 / 18 TRANSF SESA PROJETO ADO EM CONFLITO COM A LEI	R\$	6.929,68
3.3.90.48.00.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	R\$	1.500,00
12660 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	R\$	1.500,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0034.1-174 FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	902.394,37
12670 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	902.394,37
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.576.855,69
12700 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	1.576.855,69

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0034.2-175 MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	250.000,00
12930 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	15.000,00
12940 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	R\$	235.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0034.2-176 MANUTENÇÃO UNID. PRONTO ATENDIMENTO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	120.000,00
13310 494 494 / 9 / 2 / 6 / 20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$	120.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	32.963,53
13410 10133 1011 / 9 / 2 / 5 / 18 TRANSF SESA - INC PARA AQUIS DE EQUIP DE URG E EMERG..	R\$	32.963,53

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0034.2-177 SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	198.000,00
13550 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$	99.000,00
13560 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)	R\$	99.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.303.0033.2-181 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	121.626,51
14360 10110 1011 / 9 / 2 / 5 / 18 TRANSF SESA INC ORGANIZAÇÃO ASSIST FARM/CUSTEIO	R\$	8.626,51
19630 498 498 / 9 / 2 / 6 / 20 Assistência Farmacêutica	R\$	113.000,00
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECN DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA ..	R\$	15.000,00
19880 498 498 / 9 / 2 / 6 / 20 Assistência Farmacêutica	R\$	15.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	1.061,89
14420 10164 1011 / 9 / 2 / 5 / 18 TRANSF SESA INCENT ORG ASSIST FARM / INVESTIMENTOS	R\$	1.061,89

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.305.0035.2-183 MANUT AÇÕES VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$	75.000,00
14960 10025 1011 / 9 / 2 / 5 / 18 TRANSF ESTADO PROGR VIGIASUS - INCENTIVO DENGUE	R\$	75.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$	75.000,00
15030 10025 1011 / 9 / 2 / 5 / 18 TRANSF ESTADO PROGR VIGIASUS - INCENTIVO DENGUE	R\$	75.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	58.616,96
15100 10033 1011 / 9 / 2 / 5 / 18 TRANSF ESTADO PROGR VIGIASUS - INVESTIMENTOS	R\$	58.616,96
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$	122.000,00
19890 518 518 / 9 / 2 / 6 / 20 Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$	122.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 18.002 - 26.782.0045.1-237 PAVIMENT E EXEC DE GALER DE ÁGUAS PLUVIAIS EM ESTR RUR

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$	267.371,82
18370 504 504 / 99 / 99 / 0 / 0 Outros Royalties e Comp Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias..	R\$	267.371,82

PROJETO/ATIVIDADE 19.003 - 26.122.0048.2-245 ATIVID DEPTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO

3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$	20.457,42
18800 509 509 / 99 / 99 / 0 / 0 Gerenciamento do Trânsito	R\$	20.457,42

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... R\$ 8.300.873,34



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 15 de Abril de 2019

Edição nº 2.289

Página 11

b) no orçamento do Fundo Municipal de Trânsito:

PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 26.782.0048.2-001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 200.000,00
00010 509 509 / 99 / 99 / 0 / 0 Gerenciamento do Trânsito	R\$ 200.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 200.000,00
00020 509 509 / 99 / 99 / 0 / 0 Gerenciamento do Trânsito	R\$ 200.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 01.001 - 26.782.0048.2-002 ENGENHARIA DE TRÂNSITO	
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	R\$ 50.000,00
00100 509 509 / 99 / 99 / 0 / 0 Gerenciamento do Trânsito	R\$ 50.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 400.000,00
00130 509 509 / 99 / 99 / 0 / 0 Gerenciamento do Trânsito	R\$ 400.000,00

TOTAL DA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO..... R\$ 850.000,00

II – crédito adicional especial no valor de **R\$ 3.910,05 (três mil novecentos e dez reais e cinco centavos)**, mediante a inclusão e suplementação da seguinte natureza de despesa e fonte de recurso no orçamento da administração direta:

PROJETO/ATIVIDADE 16.004 - 08.241.0038.2-226 ATENDIMENTO E COFINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE PSB PARA IDOSOS - FMDI

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 3.910,05
17891 10174 1011 / 9 / 99 / 5 / 18 TRANSF FIPAR - PROT E DEFESA DOS DIR DA PESSOA IDOSA	R\$ 3.910,05

TOTAL DA INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA R\$ 3.910,05

Art. 2º – Para a abertura dos créditos de que trata o artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

I – no orçamento da administração direta:

a) os cancelamentos parciais das seguintes naturezas de despesa e fontes de recurso:

PROJETO/ATIVIDADE 04.002 - 28.846.0006.0-034 DESPESAS COM DECISÕES JUDICIAIS E DÍVIDAS	
3.3.90.91.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$ 170.000,00
02100 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 170.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 08.002 - 13.392.0015.2-062 ATIVIDADES CULTURAIS	
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 45.650,00
04070 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 45.650,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.122.0002.6-069 ATIVID ADMINISTRATIVAS SMED E DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 20.000,00
04620 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 20.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.361.0018.6-076 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - 25% S/ IMPOSTOS	
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 430.000,00
05220 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$ 50.000,00
05230 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 380.000,00
3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 54.000,00
05340 107 107 / 99 / 1 / 0 / 0 Salário-Educação	R\$ 54.000,00
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESP DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$ 20.000,00
05370 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 70.000,00
05440 103 103 / 1 / 1 / 0 / 0 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	R\$ 40.000,00
05450 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 30.000,00
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 6.000,00
05550 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 6.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.002 - 12.365.0018.6-079 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PRÉ-ESCOLA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 180.000,00
05850 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 180.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 10.000,00
06010 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 09.003 - 12.365.0019.6-088 ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEIs

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 110.000,00
06810 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 110.000,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 40.000,00
06930 104 104 / 1 / 1 / 0 / 0 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	R\$ 40.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.122.0002.2-099 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS SEC ESPORTES E LAZER - DESPESAS FIXAS

3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$ 15.950,00
07670 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 15.950,00
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 15.950,00
07680 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 15.950,00

PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.241.0020.2-103 PROGRAMA ESPORTIVO, RECREATIVO E DE LAZER PARA IDOSOS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 13.000,00
07910 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres)	R\$ 13.000,00



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 15 de Abril de 2019

Edição nº 2.289

Página 12

PROJETO/ATIVIDADE 10.001 - 27.811.0021.2-108 APRIMORAMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS / RENDIMENTO
3.3.90.18.00.00 AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES R\$ 7.600,00
08120 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 7.600,00

PROJETO/ATIVIDADE 11.003 - 26.781.0022.1-124 INFRAESTRUTURA DE AEROPORTO
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 23.716,48
08780 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 23.716,48

PROJETO/ATIVIDADE 12.002 - 18.122.0011.2-127 MANUT SERV ADMINIST DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 3.350,00
09090 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 3.350,00

PROJETO/ATIVIDADE 12.002 - 18.542.0024.1-130 INFRAEST DE ATERRO E INST P/ ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS - PLANO MUN RES SÓLIDOS
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 90.126,68
09320 511 511 / 1 / 7 / 0 / 0 Taxas - Prestação de Serviços R\$ 44.826,68
09300 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 45.300,00

PROJETO/ATIVIDADE 12.002 - 18.542.0024.2-131 ATIVIDADES DO ATERRO SANITÁRIO E INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO
3.3.90.34.00.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECO DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO. R\$ 16.883,61
09430 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 16.883,61

PROJETO/ATIVIDADE 13.002 - 08.244.0028.2-145 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E CONSERVAÇÃO DOS CENTROS
4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 2.800,00
10300 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 2.800,00

PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.122.0002.2-150 MANUT DAS EDIFIC ADMINIST E DOS SERV PÚBL E URBANOS
3.3.90.93.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES R\$ 3.000,00
10460 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 3.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 13.004 - 15.452.0030.2-159 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA - PLANO MUN RES SÓLIDOS
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 10.000,00
10810 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 10.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0033.1-164 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MELHORIA E EQUIP DAS UBS E SEDES
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 50.000,00
11210 500 500 / 9 / 2 / 6 / 20 Bloco de Inv na Rede de Serv de Saúde - Portaria 204-GM de 2007 R\$ 50.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0033.2-171 IMPL SERV BÁSICOS DE SAÚDE NAS UNID DE SAÚDE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 448.000,00
12180 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 114.000,00
12190 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) R\$ 334.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.301.0033.6-173 ATENDIMENTO DE SAÚDE A CRIANÇAS E ADOLESCENTES
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1.500,00
12520 303 303 / 1 / 2 / 0 / 0 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) R\$ 1.500,00

PROJETO/ATIVIDADE 14.002 - 10.302.0034.2-176 MANUTENÇÃO UNID. PRONTO ATENDIMENTO
3.3.90.40.00.00 SERVIÇOS DE TECN DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA ... R\$ 120.000,00
13340 494 494 / 9 / 2 / 6 / 20 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde R\$ 120.000,00

PROJETO/ATIVIDADE 16.004 - 08.241.0038.2-226 ATENDIMENTO E COFINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE PSB PARA IDOSOS - FMDI
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 3.910,05
17890 10174 1011 / 9 / 99 / 5 / 18 TRANSF FIPAR - PROT E DEFESA DOS DIR DA PESSOA IDOSA R\$ 3.910,05

PROJETO/ATIVIDADE 20.001 - 08.122.0002.2-248 ATIVIDADES DO GABINETE DA SECRETARIA DA JUVENTUDE
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 1.748,00
19130 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 1.748,00

PROJETO/ATIVIDADE 20.002 - 08.244.0049.2-253 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO À JUVENTUDE
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1.000,00
19370 000 0 / 1 / 7 / 0 / 0 Recursos Ordinários (Livres) R\$ 1.000,00

TOTAL DOS CANCELAMENTOS NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... R\$ 1.984.184,82

b) superávit financeiro de exercício anterior nas seguintes fontes:

1. Fonte 000 - Recursos Ordinários (Livres), no valor de R\$ 2.479.250,06 (dois milhões quatrocentos e setenta e nove mil duzentos e cinquenta reais e seis centavos);
2. Fonte 003 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM, no valor de R\$ 21.935,98 (vinte e um mil novecentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos);
3. Fonte 107 - Salário-Educação, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);
4. Fonte 304 - Receitas de alienação de Ativos da Saúde/Indenização de Sinistros, no valor de R\$ 5.291,45 (cinco mil duzentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos);



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 15 de Abril de 2019

Edição nº 2.289

Página 13

5. Fonte 341 - Transferência SESA Atenção Primária SUS (APSUS), no valor de R\$ 75.807,28 (setenta e cinco mil oitocentos e sete reais e vinte e oito centavos);
6. Fonte 369 - Serviços Prestados SUS/Faturamento AIHs, no valor de R\$ 392.492,50 (trezentos e noventa e dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos);
7. Fonte 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 603.073,10 (seiscentos e três mil setenta e três reais e dez centavos);
8. Fonte 498 - Assistência Farmacêutica, no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais);
9. Fonte 504 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias, no valor de R\$ 267.371,82 (duzentos e sessenta e sete mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos);
10. Fonte 509 - Gerenciamento do Trânsito, no valor de R\$ 20.457,42 (vinte mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e dois centavos);
11. Fonte 511 - Taxas - Prestação de Serviços, no valor de R\$ 560.676,50 (quinhentos e sessenta mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos);
12. Fonte 512 - CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB), no valor de R\$ 22.842,53 (vinte e dois mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos);
13. Fonte 518 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, no valor de R\$ 290.241,89 (duzentos e noventa mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos);
14. Fonte 10025 - Transferência Estado Programa VIGIASUS - Incentivo Dengue, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
15. Fonte 10029 - Termo Cooperação Caixa Parceria Prestação de Serviços, no valor de R\$ 150.631,22 (cento e cinquenta mil seiscentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos);
16. Fonte 10033 - Transferência Estado Programa VIGIASUS - Investimentos, no valor de R\$ 58.616,96 (cinquenta e oito mil seiscentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos);
17. Fonte 10043 - SANEPAR - Contrato de Concessão Fundo do Meio Ambiente, no valor de R\$ 213.120,57 (duzentos e treze mil cento e vinte reais e cinquenta e sete centavos);
18. Fonte 10062 - Transferência SESA Projeto Adolescentes em Conflito Com a Lei, no valor de R\$ 26.929,68 (vinte e seis mil novecentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos);
19. Fonte 10086 - Transferência SESA Núcleo Da Prevenção a Violência e Promoção da Saúde, no valor de R\$ 2.542,62 (dois mil quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos);
20. Fonte 10093 - Transferência SESA Incentivo Custeio NASF, no valor de R\$ 77.708,06 (setenta e sete mil setecentos e oito reais e seis centavos);
21. Fonte 10098 - Transferência SESA Aquisição Equipamentos para UBS, no valor de R\$ 1.969,85 (um mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos);
22. Fonte 10110 - Transferência SESA Incentivo Organização Assistência Farmacêutica/Custeio, no valor de R\$ 8.626,51 (oito mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos);
23. Fonte 10118 - Transferência SESA Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, no valor de R\$ 2.438,72 (dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos);
24. Fonte 10119 - Transferência SESA Aquisição de Equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no valor de R\$ 3.751,76 (três mil setecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos);
25. Fonte 10121 - Transferências SESA - Incentivo Financeiro de Investimento ao Transporte Sanitário - APSUS, no valor de R\$ 9.798,86 (nove mil setecentos e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos);
26. Fonte 10133 - Transferência SESA - Incentivo para Aquisição de Equipamento de Urgência e Emergência, no valor de R\$ 32.963,53 (trinta e dois mil novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos);
27. Fonte 10141 - Transferências Voluntárias Privadas - Obras Aeroporto, no valor de R\$ 6.557,76 (seis mil quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos);
28. Fonte 10147 - Transferências SESA - reforma/ recuperação de USF - UBS Jd Porto Alegre, no valor de R\$ 1.050,09 (um mil e cinquenta reais e nove centavos);
29. Fonte 10164 - Transferência SESA Incentivo Org Assistência Farmacêutica / Investimentos, no valor de R\$ 1.061,89 (um mil sessenta e um reais e oitenta e nove centavos);
30. Fonte 10167 - Transferência SESA - Reforma da UBS do Jardim Panorama, no valor de R\$ 2.526,25 (dois mil quinhentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos);
31. Fonte 10168 - Transferência SESA - Reforma da UBS do Jardim Coopagro, no valor de R\$ 2.863,71 (dois mil oitocentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos).

II – no orçamento do Fundo Municipal de Trânsito, superávit financeiro de exercício anterior na fonte 509 – Gerenciamento do Trânsito, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



DECRETO Nº 525, de 12 de abril de 2019

Aprova o **Loteamento Industrial “João Bortolotto”**, implantado neste Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.945/2006,

considerando a solicitação e a documentação constantes do processo protocolizado na Municipalidade sob nº 7.531, de 20 de fevereiro de 2019;

considerando o contido no Pedido de Providências nº 085/2019, de 11 de abril de 2019, da Secretaria do Planejamento Estratégico do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o **Loteamento Industrial “João Bortolotto”**, implantado na Chácara nº 85, com área total de 93.149,72m² (noventa e três mil cento e quarenta e nove metros e setenta e dois decímetros quadrados), oriunda da Chácara nº 62.B, da Subdivisão do lote rural nº 21.A/22.A.1, da Parte Leste do Perímetro “B” e do lote rural nº 21.C.1 do Perímetro “B” da Fazenda Britânia, neste Município de Toledo, Matrícula nº 63.593 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, conforme processo protocolizado na Municipalidade sob nº 7.531, de 20 de fevereiro de 2019.

Art. 2º – Fica atribuída a seguinte denominação às vias públicas situadas no Loteamento Industrial “João Bortolotto”, conforme mapa que integra este Decreto:

- I – Avenida Egydio Jeronymo Munaretto;
- II – Marginal Donassolo;
- III – Rua Arlei Leonardi;
- IV – Rua Capitão Leônidas Marques;
- V – Rua Luiz Bezerra;
- VI – Rua Odilio Barbieri.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

NORISVALDO PENTEADO DE SOUZA

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

DECRETO Nº 526, de 15 de abril de 2019

Estabelece os fluxos procedimentais das demandas de Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão no âmbito do Poder Executivo do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem as alíneas “a”, “f” e “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 2.187, de 29 de dezembro de 2014,

considerando a necessidade de se estabelecer e padronizar os fluxos das demandas de Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão, em prol da eficiência administrativa;

considerando o dever da Administração Pública no atendimento previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, e no artigo 37, § 3º, da Constituição Federal, quanto ao direito do usuário dos serviços públicos em obter acesso às informações de interesse público e reclamar quando da má prestação desses serviços,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto e de seu Anexo Fluxograma – Ouvidoria, os fluxos procedimentais das demandas de Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão, no âmbito do Poder Executivo do Município de Toledo.

§ 1º – Para fins deste Decreto, considera-se:

I – manifestação anônima: registro de Ouvidoria recebido por qualquer meio disponível nas entidades públicas, sem identificação do declarante;

II – manifestação sigilosa: registro de Ouvidoria recebido por qualquer meio disponível, em que a entidade pública, a pedido ou de ofício, oculta a identificação do declarante;

III – denúncia: manifestação de informação ou acusação contra atos, pessoas ou entidades que descumpram ou não observem a legislação e o devido procedimento legal ou que causem prejuízo ou dano ao patrimônio público;

IV – reclamação: a manifestação de desagrado ou protesto sobre um serviço prestado, ação ou omissão da administração e/ou servidor público e a existência ou ausência de norma reguladora;

V – elogio: a manifestação que demonstra apreço, reconhecimento ou satisfação para com o serviço recebido ou atendimento prestado;

VI – sugestão: a manifestação que apresenta uma ideia ou proposta para a melhoria dos processos de trabalho, das unidades administrativas e/ou dos serviços prestados pela entidade ou instituição;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 15 de Abril de 2019

Edição nº 2.289

Página 15

VII – informação: são os pedidos de informações e resoluções de dúvidas referentes a dados estruturais e estatísticos do Município e aos serviços prestados;

VIII – solicitação: são pedidos de resolução ou informações sobre andamento de questões que necessitem ações diretas de entidades ou setores das estruturas do Município de Toledo;

IX – linguagem cidadã: aquela que, além de simples, clara, concisa e objetiva, considera o contexto sociocultural do interessado, de forma a facilitar a comunicação e o mútuo entendimento;

X – conteúdo ininteligível: conjunto de informações ou caracteres registrados no corpo da mensagem que impossibilitem identificar sua razão ou destino;

XI – entidade: unidade administrativa, compreendendo-se as Secretarias e demais órgãos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional da área de atuação de uma Ouvidoria setorial.

§ 2º – O Sistema Eletrônico de Ouvidoria, que pode ser acessado pelo site www.toledo.pr.gov.br, no link “OUVIDORIA”, sob a Coordenação da Assessoria de Governo e Relações Institucionais, é o principal meio eletrônico de registro das manifestações de Ouvidoria e solicitações de informação do Poder Executivo municipal, configurando a sua base de dados para efeitos operacionais, gerenciais e legais.

§ 3º – São, ainda, canais de manifestação para a Ouvidoria o telefone número 156, o aplicativo WhatsApp, através do número (45) 99153-2516, ou pessoalmente, na Prefeitura Municipal de Toledo, na sala da Ouvidoria.

§ 4º – As demandas da Ouvidoria relacionadas à Saúde ficam sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde, conforme legislação específica.

Art. 2º – As manifestações registradas no sistema originariamente pelo cidadão ou pelo Ouvidor, serão classificadas e distribuídas para as respectivas Secretarias Municipais para averiguação do conteúdo.

§ 1º – As denúncias, reclamações, sugestões, elogios, solicitações e pedidos de informação deverão ser registrados no Sistema de Ouvidoria, quando ocorrerem originariamente por outro meio (eletrônico, telefone, Whatsapp, ou pessoalmente), respeitada a autenticidade, integridade e primariedade da manifestação.

§ 2º – As Secretarias Municipais, quando identificarem equívoco no envio, ou competência de outra Secretaria para resolução do problema, farão os encaminhamentos diretamente às outras pastas para resposta ou complementação, utilizando-se unicamente do sistema informatizado para tal.

§ 3º – A Ouvidoria zelará pelo uso da linguagem cidadã em todas as fases do atendimento ao cidadão.

§ 4º – As Secretarias Municipais deverão finalizar o atendimento quando o assunto estiver resolvido, permitindo ao cidadão acompanhar o resultado da demanda por meio de pesquisa ao sistema eletrônico através do protocolo gerado.

§ 5º – O prazo de finalização da demanda gerada pelo cidadão é de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, de acordo com a natureza.

§ 6º – Sempre que houver necessidade de se pedir esclarecimentos ou informações adicionais para o prosseguimento da demanda, o Ouvidor as solicitará ao cidadão, informando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta, sob pena de finalização do atendimento.

§ 7º – O Ouvidor zelará pelo atendimento humanizado, atuando como mediador na hipótese de insatisfação do cidadão com o atendimento recebido do Poder Público municipal, visando à composição entre as partes, quando for possível.

Art. 3º – O Ouvidor emitirá relatórios de suas atividades para conhecimento do Chefe do Executivo municipal e da Controladoria de Controle Interno, tendo como conteúdo mínimo a classificação da manifestação, setores envolvidos, tempo de atendimento, resultado das averiguações, procedência da manifestação e ações realizadas.

Parágrafo único – A manifestação do cidadão, quanto à sua pertinência, será classificada como “Procedente”, “Parcialmente Procedente” ou “Improcedente”, baseada nas respostas apresentadas pelos setores correspondentes.

Art. 4º – A periodicidade dos relatórios será mensal, de acordo com a pertinência, assunto, setor e serviços envolvidos.

Art. 5º – O Ouvidor emitirá relatórios relacionados aos pedidos de informação, para fins de avaliação da transparência do Poder Executivo municipal.

Parágrafo único – Os relatórios evidenciarão a quantidade de mensagens recebidas, classificadas por assunto e situação do atendimento.

Art. 6º – Os relatórios elaborados pelo Ouvidor fundamentarão o relatório de Ouvidoria anual, evidenciando os principais assuntos e a participação do controle social na Administração Pública municipal.

Art. 7º – As denúncias apresentadas diretamente na sede da Ouvidoria ou registradas no Sistema de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 15 de Abril de 2019

Edição nº 2.289

Página 16

Ouvidoria serão objeto de avaliação para instauração de Auditorias e Processos Administrativos, observados os critérios de ingresso, temporalidade, urgência, prazo prescricional, risco, materialidade, oportunidade e relevância.

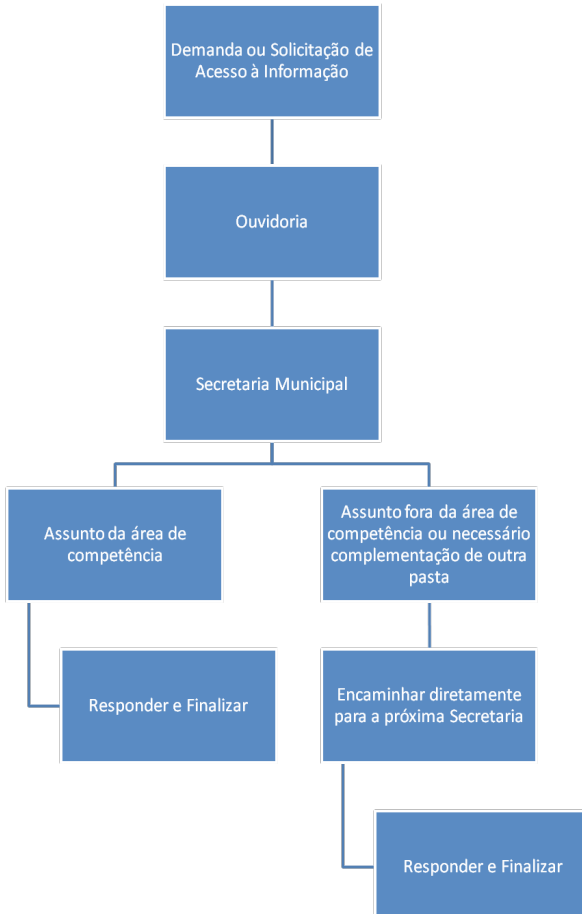
Art. 8º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 15 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

THIAGO DAROSS STEFANELLO
ASSESSOR DE GOVERNO E RELAÇÕES
INSTITUCIONAIS

FLUXOGRAMA – OUVIDORIA



LEI Nº 2.284, de 12 de abril de 2019

Dispõe sobre o ingresso de animais domésticos e de estimação para visitação de pacientes internados em hospitais da rede pública e privada, contratados e conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o ingresso de animais domésticos e de estimação para visitação de pacientes internados em hospitais da rede pública e privada, contratados e conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Toledo.

Art. 2º – Fica autorizado o ingresso de animais domésticos e de estimação para visitação de pacientes internados em hospitais da rede pública e privada, contratados e conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Toledo.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, consideram-se animais domésticos e de estimação todos os tipos de animais que possam estar em contato com humanos sem lhes proporcionar perigo, além daqueles animais que são utilizados na Terapia Assistida de Animais (TAA), mediante prévia autorização do médico do paciente, segundo o quadro clínico deste.

Art. 3º – O ingresso de animais para a visitação de pacientes internados deverá ser agendado junto à administração da unidade hospitalar, sempre respeitando os critérios estabelecidos pela instituição e, ainda, observar os dispositivos desta Lei.

§ 1º – O ingresso de animais somente poderá ocorrer em companhia de algum familiar do paciente ou responsável.

§ 2º – O transporte dos animais dentro do ambiente da Unidade Hospitalar deverá ser realizado em caixa apropriada para este fim, ressalvado o caso de cães de grande porte.

Art. 4º – A unidade hospitalar deverá definir local específico, apropriado às condições do hospital, para que o paciente receba a visita do animal de estimação.

Parágrafo único – O ingresso também poderá ser coibido nas hipóteses estabelecidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), órgão de assessoria à autoridade máxima da instituição e de execução das ações de controle de infecção.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 15 de Abril de 2019

Edição nº 2.289

Página 17

Art. 5º – As permissões de entrada de animais nos hospitais deverão observar as seguintes regras estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS):

I – verificação da espécie do animal a ser autorizada;

II – autorização expressa para a visitação expedida pelo médico do paciente internado;

III – laudo assinado por médico veterinário com inscrição no Conselho Regional de Medicina Veterinária atestando as boas condições de saúde do animal, acompanhando da carteira de vacinação atualizada;

IV – visível aparência de boas condições de higiene do animal;

V – no caso de caninos, equipamentos de guia de manejo, composto por coleira ou assemelhado;

VI – determinação de um local específico dentro do ambiente hospitalar para o encontro entre o paciente internado e o animal de estimação.

Parágrafo único – A autorização mencionada no inciso II deste artigo será exigida sempre que a visitação for solicitada.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 21, de 12 de abril de 2019

Autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial com o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir o acordo firmado nos Autos nº 5002911-

19.2018.4.04.7016/PR, de Desapropriação de área atingida pelo alargamento da faixa de domínio visando às obras de duplicação e adequação da Rodovia BR-163/PR, movida pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, em trâmite na Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Núcleo de Conciliações.

Parágrafo único – Para o cumprimento do acordo judicial referido no **caput** deste artigo:

I – fica desafetada de bem de uso comum do povo para bem de uso dominical a área de terras com 7.646,74m² (sete mil seiscentos e quarenta e seis metros e setenta e quatro decímetros quadrados), trecho compreendido entre as estacas 163+10,57 metros a 171+14,09 metros, da Rodovia **PRT-467**, do Loteamento Weber, localizada neste Município, Matrícula nº 58.253 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

a) a Nordeste, com a quadra nº 28, em linha curva medindo 6,96 metros e em linha reta no azimute de 119º05’40”, medindo 126,48 metros;

b) a Leste, com a Chácara nº 14, em azimute de 182º42’, medindo 35,64 metros;

c) ao Sul, com a Chácara nº 09, em azimute de 270º00’, medindo 24,46 metros;

d) a Sudoeste, com o lote urbano nº 64 da quadra nº 11, com a Rua Itamarati, com a quadra nº 10, com a Rua Aida Scremin e com a quadra nº 09, medindo 201,068 metros;

e) ao Norte, com a Chácara nº 11, em azimute de 90º00’, medindo 82,95 metros.

II – fica o Município de Toledo autorizado a proceder à doação da área descrita no inciso anterior ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2019

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI “R” Nº 22, de 12 de abril de 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de retirada dos fios em desuso dos postes utilizados nos sistemas de distribuição de energia elétrica.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 15 de Abril de 2019

Edição nº 2.289

Página 18

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o seu Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de retirada dos fios em desuso dos postes utilizados nos sistemas de distribuição de energia elétrica.

Art. 2º – Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica obrigadas, sem qualquer ônus para o Poder Executivo, a realizar manutenção, conservação, remoção, substituição, alinhamento ou retirada de fios de cabos de energia elétrica, fibras óticas ou telecomunicações em uso, inutilizadas ou em desuso, existentes nos postes utilizados nos sistemas de distribuição de energia elétrica localizados no Município, respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis.

Art. 3º – As concessionárias ou permissionárias serão notificadas pelo Município para que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, realizem a manutenção, conservação, remoção, substituição, alinhamento ou retirada de fios de cabos de energia elétrica, fibras óticas ou telecomunicações em uso, inutilizadas ou em desuso.

§ 1º – Recebida a notificação, em até 48 (quarenta e oito) horas, as concessionárias ou permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica devem notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, que deverão, no prazo de 10 (dez) dias, realizar a manutenção, conservação, remoção, substituição, alinhamento ou retirada de fios de cabos de energia elétrica, fibras óticas ou telecomunicações em uso, inutilizadas ou em desuso.

§ 2º – As situações emergenciais ou que envolvam riscos de acidente devem ser regularizadas com máxima prioridade, independente de notificação.

Art. 4º – A notificação será passada pela autoridade competente, mediante ciência ao infrator, devendo constar, pelo menos:

I – dia, mês, ano, hora e lugar onde foi constatada a infração;

II – a natureza e descrição da infração;

III – prazo para regularizar ou reparar a ação infringente;

IV – identificação de testemunhas quando o infrator se recusar a assinar o conhecimento da notificação ou na ausência e impedimento deste.

Art. 5º – O descumprimento do disposto nesta Lei, ou de qualquer dos prazos nela fixados, sujeitará

ao infrator a aplicação das seguintes penalidades;

I – às concessionárias ou permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, multa de 20 (vinte) Unidades de Referência de Toledo (URTs) por cada notificação ou denúncia de sua responsabilidade direta que deixar de regularizar ou que deixar de notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos;

II – às demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, multa de 10 (dez) URTs por cada notificação que deixar de regularizar.

Parágrafo único – Em caso de reincidência, as penalidades de que tratam este artigo serão aplicadas em dobro.

Art. 6º – Se após a notificação, decorrido o prazo para regularização imposto pelo Poder Executivo, o Município de Toledo poderá retirar os fios e cabamentos, cobrando o valor correspondente a 20 (vinte) URTs por procedimento de retirada da empresa concessionária ou permissionária notificada.

Art. 7º – Ficam as empresas concessionárias ou permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica que atuam no Município obrigadas a enviar ao Poder Executivo, quando solicitadas, relatório das ações de atendimento das notificações.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor 1 (um) ano após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 210, de 9 de abril de 2019

Exonera, a pedido, **Gediel da Silva** do cargo em comissão de Coordenador de Manutenção de Espaços Públicos, com lotação na Secretaria da Administração do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 15 de Abril de 2019

Edição nº 2.289

Página 19

e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 da Lei Orgânica do Município e o inciso II do artigo 45 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação contida no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 16.041, de 5 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerado, a pedido, **Gediel da Silva** do cargo em comissão de Coordenador de Manutenção de Espaços Públicos, com lotação na Secretaria da Administração do Município de Toledo, a contar de **1º de abril de 2019**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 211, de 9 de abril de 2019

Constitui a Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Educação de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando o contido no Ofício Conjunto nº 005/2019-CME/SMED, de 2 de abril de 2019, do Conselho Municipal de Educação e da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão Organizadora da IV Conferência Municipal de Educação de Toledo, composta pelos seguintes membros:

I – representantes da Secretaria Municipal da Educação:

- Edna Heloisa Schaeffer Amaral;
- Eliane Aparecida da Silva Luiz;
- Elissiane Aparecida Zen do Amaral.

II – representantes do Conselho Municipal de Educação:

- Eliana de Fátima Buzin;

b) Marisa Cereja Giacobbo;

c) Leandro de Araújo Crestani.

III – representante do Núcleo Regional de Educação – NRE/Toledo: Everson Grando;

IV – representantes do Fórum Municipal de Educação:

- Caroline Recalcatti;
- João Batista Rodrigues Lopes;
- Marilene Galdino Camillo;
- Francy da Guia Nyemien.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 212, de 9 de abril de 2019

Exonera, a pedido, **Rafael André Bonetti** do cargo de Analista em Administração e Planejamento I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 16.147, de 8 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerado, a pedido, **Rafael André Bonetti** do cargo de Analista em Administração e Planejamento I, Grupo Ocupacional A-1, a contar de **8 de abril de 2019**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 15 de Abril de 2019

Edição nº 2.289

Página 20

PORTARIA Nº 213, de 9 de abril de 2019

Exonera, a pedido, **Mara Cristina Cahula Lorscheiter** do cargo de Técnico em Enfermagem T8-ESF I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando a solicitação formulada através do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 15.653, de 4 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerada, a pedido, **Mara Cristina Cahula Lorscheiter** do cargo de Técnico em Enfermagem T8-ESF I, Grupo Ocupacional B-5, a contar de **1º de abril de 2019**.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 214, de 9 de abril de 2019

Constitui Comissão de Estudos e alteração dos Protocolos da Psicopedagogia/NEADI, da Secretaria da Educação do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 298/SMED, de 8 de abril de 2019, da Secretaria da Educação do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída Comissão de Estudos e alteração dos Protocolos da Psicopedagogia/NEADI,

da Secretaria da Educação do Município de Toledo, pelas seguintes integrantes:

I – Adriana Kathia Malacarne Costa, psicopedagoga – Escola Municipal Egon Werner Bercht;

II – Ana Cristina Vendramin, psicopedagoga – Escola Municipal Norma Demeneck Belotto;

III – Márcia Vanderleia Dalgallo, psicopedagoga (matutino) – Escola Municipal Jardim Concórdia;

IV – Elenice de Souza, Coordenadora do Serviço de Psicopedagogia da Secretaria Municipal da Educação;

V – Osana Almeida Lima de Amorim, Coordenadora do Serviço de Psicopedagogia da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 215, de 11 de abril de 2019

Aposenta, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Maria Aparecida Gomes Luna** no cargo de Assistente em Administração I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e o artigo 50 da Lei Municipal nº 1.929/2006,

considerando os documentos e pareceres que constam do Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 15.977, de 5 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aposentada, por idade e tempo de contribuição, a servidora **Maria Aparecida Gomes Luna** no cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, com proventos correspondentes ao Padrão 05, Referência "R" da Tabela A-1 da Lei nº 1.821/1999, que, acrescidos das demais vantagens legais de caráter pessoal, totalizam R\$ 4.408,58 (quatro mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e oito centavos) mensais, conforme planilha de cálculos de fls. 11 do processo.

Art. 2º – O disposto nesta Portaria terá eficácia a contar da homologação da aposentadoria pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de



sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 11 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 216, de 12 de abril de 2019

Designa servidores municipais para o exercício de funções gratificadas na administração direta do Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso I do artigo 55 e a alínea "a" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 20 da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações, em especial a Lei nº 2.281, de 27 de março de 2019,

considerando o contido no Ofício nº 074/2019-SRH, de 8 de abril de 2019, da Secretaria de Recursos Humanos do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados para exercerem, a contar de **15 de abril de 2019**, funções gratificadas na administração direta do Município de Toledo, os seguintes servidores municipais:

I – para o desempenho das funções de Coordenadora Administrativa e Transparência, na Secretaria da Administração, com gratificação correspondente à FG 06 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações: Débora Aparecida Pastório Paulino;

II – para o exercício de atividades e funções específicas na área de recursos humanos, na Secretaria de Recursos Humanos, com gratificação correspondente à FG 04 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações:

- a) Elaine da Silva Piza;
- b) Eliane Cordeiro Tomadon Takakichi;
- c) Erica Regina Luna Pereira Macedo;
- d) Jéssica Greyca dos Santos Barbosa;
- e) Salete Terezinha Simch Heiss;
- f) Sandro Rafael de Azevedo;
- g) Silvana Beatriz Karling da Rocha.

III – para o desempenho das funções de Diretor Técnico Médico de Unidade de Urgências e

Emergências, na Secretaria da Saúde, com gratificação correspondente à FG 11 da Tabela "D" da Lei nº 1.821/1999, com a redação dada pela Lei nº 2.158/2013 e suas modificações:

- a) na Unidade de Pronto Atendimento Dr. José Ivo Alves da Rocha: Renato dos Santos Costa;
- b) na Unidade de Pronto Atendimento Dr. Jorge Milton Nunes: Barbara Stefanello Frantz.

Art. 2º – Ficam revogados, a contar de **15 de abril de 2019**, o inciso II do artigo 1º da Portaria nº 56, de 22 de janeiro de 2019, e o inciso III do artigo 2º da Portaria nº 187, de 1º de abril de 2019, que dispõem sobre a designação e a reclassificação da função gratificada de Coordenadora de Gabinete do Prefeito, exercida pela servidora Maria Aparecida Gomes Luna.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 217, de 12 de abril de 2019

Constitui a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2019, para a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei "R" nº 16/2001 e suas alterações,

considerando a solicitação contida no Ofício nº 078/2019, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2019, para a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal da Educação, para o desempenho de funções de Professor de Educação Infantil T40, Nutricionista, Cozinheiro e Auxiliar em Serviços Gerais, em conformidade com o disposto na Lei "R" nº 16/2001 e em suas alterações, em especial na Lei "R" nº 107/2013, composta pelos seguintes membros:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 15 de Abril de 2019

Edição nº 2.289

Página 22

I – representantes da Secretaria de Recursos Humanos:

- a) Rafael Gustavo Cavalli;
- b) Marines Bettega;
- c) Silvana Beatriz Karling da Rocha;
- d) Eliane Cordeiro Tomadon Takakichi.

II – representantes da Secretaria da Educação:

- a) Marlene Terezinha Benvenuti Nichele;
- b) Pedro Aloísio Webler;
- c) Edmilson Augusto de Moraes;
- d) Elissiane Aparecida Zen do Amaral.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 218, de 12 de abril de 2019

Revoga dispositivo da Portaria nº 192/2019, que designou o servidor Valdecir Geraldo da Costa para o exercício de função gratificada na Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “a” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica revogada, com efeito retroativo ao dia **4 de abril de 2019**, a alínea “c” do inciso I do artigo 1º da Portaria nº 192, de 3 de abril de 2019, que designou o servidor Valdecir Geraldo da Costa para o exercício da função de Supervisor de Fiscalização na Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 219, de 12 de abril de 2019

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de proposta para gestão do Hospital Regional

Universitário de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “c” do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído Grupo de Trabalho para elaboração de proposta para gestão do Hospital Regional Universitário de Toledo, com a finalidade precípua de atender a demanda de serviços em saúde e o déficit de leitos hospitalares da região, além de viabilizar a continuidade da formação acadêmica dos acadêmicos do Curso de Medicina da Universidade Federal do Paraná, campus de Toledo.

Art. 2º – O Grupo de Trabalho será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I – 2 (dois) representantes da Universidade Federal do Paraná;
- II – 2 (dois) representantes da Fundação para o Desenvolvimento da Universidade Federal do Paraná;
- III – 1 (um) representante do Hospital do Trabalhador;
- IV – 2 (dois) representantes do Município de Toledo;
- V – 2 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º – O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições:

- I – estabelecer um cronograma de etapas a serem cumpridas para a gestão da unidade hospitalar mencionada nesta Portaria;
- II – apresentar proposta de alteração do plano de trabalho de recursos orçamentários/financeiros do Estado para a gestão do Hospital Regional Universitário de Toledo;
- III – discutir o processo de implantação da gestão plena do sistema de saúde do Município de Toledo, dando os encaminhamentos adequados;
- IV – implantar modelo integrado entre a Fundação para o Desenvolvimento da Universidade Federal do Paraná, a Universidade Federal do Paraná, a Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Toledo, para fins de gestão do Hospital Regional Universitário de Toledo.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido **em seu Art. 2º**:

Fundo Nacional de Saúde	Programa Nacional HIV/AIDS e outras DST	05/04/2019	9.583,33
Fundo Nacional de Saúde	PAB/SUS Variável - NASF	05/04/2019	20.000,00
Fundo Nacional de Saúde	PAB/SUS Variável – Saúde Bucal	05/04/2019	6.690,00
Fundo Nacional de Saúde	PAB/SUS Variável – Saúde da Família	05/04/2019	107.300,00
Fundo Nacional de Saúde	PAB/SUS Variável – Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ	05/04/2019	107.352,31
Fundo Nacional de Saúde	PAB/SUS Variável – Adolescente	05/04/2019	8.556,00
Fundo Nacional de Saúde	PAB Variável Assistência Financeira Complementar Agentes Comunitários de Saúde	05/04/2019	135.000,00
Fundo Nacional de Saúde	Apoio à Manutenção dos Polos de Academia da Saúde	05/04/2019	3.000,00
Ministério da Economia	Cota-Parte Do Fundo De Participação Dos Municípios - Cota Mensal	10/04/2019	2.176.726,42
Ministério da Economia	Cota-Parte Do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	10/04/2019	2.830,78
BALNEI LORENÇO ROTTA - SECRETARIA DA FAZENDA E CAPTAÇÃO DE RECURSOS			

**MUNICÍPIO DE TOLEDO
COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO
REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2019**

Comunico que foi interposto recurso, com base no artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93, por parte da empresa **METALÚRGICA DANTOL LTDA**, referente a habilitação da empresa LARGO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP, no processo licitatório na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2019, por ser tempestivo.

Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas/intimadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação.

A cópia do referido recurso esta disponível no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Toledo.

Toledo, 12 de abril de 2019.

ANDRÉ DALLA VECCHIA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 15 de Abril de 2019

Edição nº 2.289

Página 24

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

CONVOCAÇÃO Nº 97

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

CONVOCA

as seguintes aprovadas no Concurso Público nº 01/2015:

PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL T40:

NEOCIMAR FATIMA TESSER
VERA LUCIA UEDA

As aprovadas ora convocadas deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período **15 a 22 de abril**

de 2019, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- b) Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- c) Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- d) Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- e) Documentos pessoais.

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento das convocadas no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 12 de abril de 2019.

CLAUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Presidente da Comissão de Especial, instituída pela Portaria nº 51, de 1º de março de 2019, em atendimento ao artigo 287 do Regimento Interno, da Câmara Municipal de Toledo,

torna pública a realização, no dia 14 de maio, às 18h30min, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, no Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, sede da Câmara Municipal de Toledo, de audiência pública para instruir o processo de apreciação do Projeto de Lei nº 24, de 2019, do Vereador Airton Savello, que “Altera a legislação que dispõe sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo”.

Atendendo os princípios da Administração Pública, consagrados no texto constitucional, fazemos chamamento público para a sociedade toledana acompanhar à audiência da Comissão.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 12 de abril de 2019.

Marli do Esporte
Presidente da Comissão Especial

PORTARIA Nº 68, de 12 de abril de 2019

Designa o Vereador Airton Savello para participar de evento em Brasília-DF e concede diárias.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Vereador Airton Savello para participar em Brasília-DF, nos dias 23 a 26 de abril de 2019, da “Marcha dos Vereadores 2019”, evento promovido pela União dos Vereadores do Brasil, aos quais serão concedidas, individualmente, 3,5 (três vírgula cinco) diárias, no valor unitário de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), que totalizam R\$ 2.975,00 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais).

Art. 2º - Em face do disposto no artigo anterior, constituem também ônus para os cofres públicos municipais:

I - O deslocamento de ida e regresso por via aérea, no trajeto Cascavel/PR – Brasília/DF – Foz do Iguaçu/PR;

II – Adiantamento para pagamento da inscrição



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 15 de Abril de 2019

Edição nº 2.289

Página 25

para participação no evento, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), devendo prestar contas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 12 de abril de 2019.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 69, de 12 de abril de 2019

Altera dispositivo da Portaria nº 43/2019, que designou os Vereadores Ademar Dorfschmidt, Antonio Zóio, Marly Zanete e Olinda Fiorentin para participar de evento em Brasília-DF e concede diárias.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais,

Considerando a Portaria nº 43, de 18 de fevereiro de 2019, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 2.247, de 20 de fevereiro de 2019, página 8;

Considerando o Ato nº 22, de 4 de abril de 2019, que altera os valores da tabela de diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal, publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 2.284, de 9 de abril de 2019, página 7;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 1º da Portaria nº 43, de 18 de fevereiro de 2019, que designou os Vereadores Ademar Dorfschmidt, Antonio Zóio, Marly Zanete e Olinda Fiorentin para participar de evento em Brasília-DF e concede diárias, publicada no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 2.247, de 20 de fevereiro de 2019, página 8, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Designar os Vereadores Ademar Dorfschmidt, Antonio Zóio, Marly Zanete e Olinda Fiorentin para participar em Brasília-DF, nos dias 23 a 26 de abril de 2019, da "Marcha dos Vereadores 2019", evento promovido pela União dos Vereadores do Brasil, aos quais serão concedidas, individualmente, 4 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), que totalizam R\$ 3.400,00 (tres mil e quatrocentos reais) cada".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 12 de abril de 2019.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 70, de 12 de abril de 2019

Designa Comissão Especial para apreciar o Projeto de Lei nº 52, de 2019, de autoria dos Vereadores Marcos Zanetti e Leoclides Bisognin.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 76 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Especial para apreciar o Projeto de Lei nº 52, de 2019, que regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros a partir de compartilhamento de veículos.

Art. 2º - Para dar atendimento ao disposto no artigo anterior, ficam designados os seguintes vereadores:

- I - Leoclides Bisognin, Bloco A Voz do Povo;
- II - Marcos Zanetti, Bloco Independente;
- III - Marly Zanete, PSL;
- IV - Valtencir Careca, PP;
- V - Walmor Lodi, Bloco Toledo Acima de Todos.

Parágrafo único - Por ocasião da primeira reunião será escolhido o presidente da comissão e designado o relator.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 12 de abril de 2019.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 71, de 12 de abril de 2019.

Concede férias à servidora Tatiane Geise da Silva.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais e considerando fechamentos contábeis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias à servidora Tatiane Geise da Silva, Zeladora, de 22 de abril a 1º de maio de 2019, relativas ao período aquisitivo de 12 de março de 2018 a 11 de março de 2019, com conversão em valor pecuniário de 10 (dez) dias, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os 10 (dez)



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 15 de Abril de 2019

Edição nº 2.289

Página 26

dias restantes em época oportuna.

Art. 2º - Esta Portaria Revoga a Portaria nº 65, de 10 de abril de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 12 de abril de 2019.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 72, de 12 de abril de 2019.

Concede férias ao servidor Lucas Ricardo Teodoro.

O Presidente da Câmara Municipal de Toledo, no uso das atribuições que lhe conferem disposições

regimentais e considerando fechamentos contábeis,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor Lucas Ricardo Teodoro, Agente Legislativo, relativas ao período aquisitivo de 12 de março de 2018 a 11 de março de 2019, com conversão em valor pecuniário de 10 (dez) dias e gozo de 20 (vinte) dias no período de 22 de abril a 11 de maio de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria Revoga a Portaria nº 67, de 10 de abril de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 12 de abril de 2019.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos, conforme especificações no edital de licitação. A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita até 29/04/2019, até às 09h:00min, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro nº 1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo-PR. Abertura: 29/04/2019 às 09h:10min na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 15/04/2019 no Dep. de Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site www.emdur.com.br - Fones (45) 3378-8000 ou 3378-8021 – e-mail: admlicita@emdur.com.br.

Toledo-PR, 12 de abril de 2019.

LIDIO MICHELS
DIRETOR SUPERINTENDENTE

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais elétricos, conforme especificações no edital de licitação. A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita até 30/04/2019, até às 09h:00min, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro nº 1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo-PR. Abertura: 30/04/2019 às 09h:10min na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 15/04/2019 no Dep. de Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site www.emdur.com.br - Fones (45) 3378-8000 ou 3378-8021 – e-mail: admlicita@emdur.com.br.

Toledo-PR, 12 de abril de 2019.

Toledo-PR, 12 de abril de 2019.
LIDIO MICHELS
DIRETOR SUPERINTENDENTE



ATOS DE CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME/TOLEDO, SÍNTESE DOS ATOS DA REUNIÃO ORDINÁRIA ABRIL/2019 (Atendimento ao Art. 82 da Lei Municipal nº 2.026/10)

1 - RECOMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS E COMISSÕES DO CME.

2 - PROCESSOS APROVADOS

2.1 – Processo nº 006/2019: Prorrogação de Autorização de Funcionamento do Centro de Educação Infantil Espaço Encantado.

Relatora: Marlene da Silva

2.2 – Processo nº 007/2019: Renovação do Credenciamento da mantenedora da Fundação Educacional de Toledo – FUNET, mantenedora do Colégio Comunitário de Toledo, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Relatores: Adriano Aloísio Kliemann e Fernanda Maria Soprani

2.3 – Processo nº 05/2019 – Instalação de Câmeras de Monitoramento nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da rede pública Municipal de Ensino de Toledo.

Relatores: Doralice Conceição Pizzo Diniz e Marlene de Silva.

3 - PROCESSO EM ESTUDO E ANÁLISE

3.1 - Processo nº 11/2018: Normas Complementares que instituem o Referencial Curricular para o Sistema Municipal de Ensino de Toledo: Princípios, Direitos e Orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e das Normas Complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná conforme Termo de Colaboração e Cooperação, e que orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Toledo.

Relatores: Ana Cláudia Covatti, Doralice Conceição Pizzo Diniz, Eliana de Fátima Buzin e Leandro de Araujo Crestani.

4 - INDICAÇÃO DE REPRESENTANTE PARA COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS SOBRE A DELIBERAÇÃO 002/2014 – CME/Toledo (que trata das normas da Educação Especial).

Publique-se.

Toledo, 12 de abril de 2019.

Eliana de Fátima Buzin
Presidente *ad hoc* em exercício do CME/Toledo
De acordo com o Art. 19, §6º do Regimento Interno do CME/Toledo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE TOLEDO/PR – CMDI

RESOLUÇÃO Nº 07, de 19 de FEVEREIRO de 2019.

Delibera pela aprovação da renovação de Registro dos Grupos de Idosos no CMDI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo/Paraná – CMDI, em conformidade com a Lei 2.249/2017, no uso de suas atribuições legais, vem tornar público, que em **Reunião Ordinária**, levada a efeito no **dia 19 de fevereiro de 2019**, às 8h30min, na Sala de Reuniões da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família, sito a Rua Dr. Cyro Fernandes do Lago, nº 167, Vila Pioneiro, Toledo-PR;

Considerando a Resolução nº 09, de 25 de setembro de 2017 que dispõe sobre o registro simplificado de Grupos de Convivência para a Pessoa Idosa no âmbito do Município de Toledo-PR e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a renovação do Registro dos Grupos de Idosos no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Toledo/PR, conforme segue:

- Registro nº 21/2019 – Clube de Idosos São Luiz Gonzaga;
- Registro nº 22/2019 – Associação dos Idosos de Dois Irmãos;
- Registro nº 23/2019 – Associação dos Idosos Laços da Amizade de Novo Sobradinho;
- Registro nº 24/2019 – Grupo de Idosos Corações Alegres de Vila Nova;
- Registro nº 25/2019 – Grupo de Idosos Corações Unidos;
- Registro nº 26/2019 – Grupo de Idosos Unidos de Flórida;
- Registro nº 27/2019 – Grupo de Idosos São Joaquim e Santa Ana – Linha Floriano;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 15 de Abril de 2019

Edição nº 2.289

Página 28

- Registro nº 28/2019 – Grupo da Terceira Idade Sempre Avante do Jardim Panorama;
- Registro nº 29/2019 – Grupo de Idosos São Jorge;
- Registro nº 30/2019 – Clube de Idosos Sempre Unidos de Novo Sarandi;
- Registro nº 31/2019 – Associação de Idosos Angelo e Angela Pancera;

Art. 2º - A validade dos registros são de 02 (dois) anos, a contar desta data.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Toledo, 19 de fevereiro de 2019.

MARLI VOGT VERNER
Presidente do CMDI

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.